



Boletim do Serviço de Difusão nº 62-2011
03.05.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ **Edição de Legislação**

➤ **Notícias do STF**

➤ **Notícias do STJ**

➤ **Jurisprudência:**

▪ **Embargos infringentes**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5965, de 02 de maio de 2011](#) - dispõe sobre as informações de liberação de créditos de natureza alimentícia, pela internet, na forma que menciona.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[HC pede liberdade de empresário acusado de receptação de joia no Rio de Janeiro](#)

Chegou ao Supremo Tribunal Federal pedido de Habeas Corpus (HC 108202) em favor de um empresário preso no Rio de Janeiro, acusado de receptação de joias. Segundo a defesa, o ouvires foi detido no início do ano, em 15 de fevereiro, e segue preso desde então.

Os advogados do acusado explicam que ele é dono de uma loja de joias localizada no mercado popular da Saara, no centro do Rio de Janeiro e, a exemplo de outros empresários da região, compra peças de ouro. “A joia adquirida (pelo estabelecimento) poderia ter sido entregue a qualquer ourives sério deste país, ou mesmo entregue em penhor na Caixa Econômica Federal. Não há como manter-se a injusta prisão”, alega a defesa. A joia em questão, dizem os advogados, foi adquirida de uma “moça bem apessoada e bem trajada, que lograra momentos antes sacar um cheque da patroa, valendo-se de uma falsificação”.

A prisão do empresário foi determinada pelo juiz de primeira instância com base nos seguintes fundamentos: garantia de aplicação da lei penal e para impedir que testemunhas do processo sejam intimidadas. O juiz também afirma na decisão que o acusado teria agido de “forma consciente e voluntária” ao adquirir a joia e que ele teria contra si uma “anotação referente ao mesmo tipo de crime, revelando ser pessoa que se dedica à prática criminosa”.

A defesa rebate um a um esses argumentos. Primeiro, afirma que a prisão em flagrante do empresário e as peças do processo “demonstram única e exclusivamente a prática de existência de crime em tese e indícios de sua autoria”. Com relação às testemunhas, a defesa diz que é “evidente” que o acusado não irá atemorizá-las, mas mesmo que não o fosse, a manutenção da prisão cautelar por esse motivo “exigiria provas inequívocas”. Os advogados também alegam que a anotação referente a um suposto outro crime cometido pelo empresário traz informações precárias, que não permitiriam ao juiz concluir nada contra ou a favor do empresário.

O habeas corpus apresentado no Supremo tem pedido de liminar. O relator é o ministro Luiz Fux.

Processos: [HC 108202](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [0012882-09.2011.8.19.0000](#)

Ministra Ellen destaca métodos alternativos de solução de litígios



A abertura do seminário "Poder Judiciário e Arbitragem: diálogo necessário", ontem (2) no Supremo Tribunal Federal, contou com a participação da ministra Ellen Gracie. Ela destacou a importância para a Justiça de meios alternativos para a solução de conflitos como a arbitragem, a conciliação, e

a mediação.

“Os métodos alternativos de solução de litígio são melhores do que a solução judicial, que é imposta com a força do Estado, e que padece de uma série de percalços, como a longa duração do processo, como ocorre no Brasil e em outros países”, afirmou a ministra ao lembrar que, em um processo judicial, muitas vezes é necessária a atuação de peritos externos porque o juiz não tem condições de ter conhecimento de todas as matérias que são trazidas no processo. Para a ministra, as práticas alternativas de solução de litígio têm uma vantagem adicional, pois “possibilitam a presença de árbitros altamente especializados que trazem a sua expertise, portanto podem oferecer soluções muito mais adequadas do que o próprio Poder Judiciário faria”.

Ellen Gracie destacou que na conciliação, por exemplo, as partes constroem uma saída vantajosa mutuamente, o que elimina qualquer

dificuldade na solução. Ela lembrou o programa programa iniciado pelo CNJ em 2006, que destina uma semana por ano à conciliação, quando são convocadas as partes para buscar solução de casos já em andamento. “Em 2010 foram 361 mil audiências realizadas na semana da conciliação”, ressaltou, lembrando o percentual médio de acordo foi de 47%, com registros bem maiores em determinadas áreas. Em casos que envolvem o sistema financeiro de habitação, por exemplo, o índice de conciliação atinge 98%.

De acordo com a ministra, estas transações envolveram valores superiores a R\$ 1 bilhão. “Existem aí benefícios que podem ser quantificados, como esses, e outros que são de difícil quantificação, mas que são inegáveis, como a pacificação que decorre da eliminação de tantos litígios e o fluxo de dinheiro na economia que também tem os seus efeitos secundários a serem avaliados”, afirmou. Ela destacou que o Poder Público também é beneficiado, pois arrecada impostos ou contribuições decorrentes dos acordos. “Portanto, é o tipo de solução que a todos beneficia”, frisou.

A arbitragem é uma forma de solução de conflitos, prevista pela Lei 9.307/1996, que pode ser utilizada diante de um impasse em um problema jurídico. Para isso, as partes nomeiam um ou vários árbitros, mas sempre em número ímpar. O árbitro poderá ser qualquer pessoa maior de idade, no domínio de suas faculdades mentais e que tenha a confiança das partes. Também deverá ser independente e imparcial no resultado da demanda.

Especialistas internacionais estão sendo ouvidos pelos participantes do seminário "Poder Judiciário e Arbitragem: diálogo necessário", durante todo o dia de hoje. Entre eles, o presidente da Sociedade Americana de Direito Internacional e professor de Arbitragem Internacional na Faculdade de Direito de Nova Iorque, Donald Donovan. Pela manhã, ele falou sobre experiências bem sucedidas de arbitragem vividas nos Estados Unidos da América. A lei que regula o método naquele país, segundo Donovan, é de 1926 e é bastante “direta e objetiva”, apesar de já ter sofrido diversas emendas, ao determinar que todos acordos de arbitragem feitos nos Estados Unidos devem ser respeitados e obedecidos, sem direito de apelação.

Donald Donovan destacou ainda que, nos últimos anos, advogados, promotores e juízes têm colaborado para criar um sistema de justiça no qual os participantes respeitem, sobretudo, os direitos humanos.

Confira aqui a [programação](#) do seminário.

Ministro Peluso defende isenção de custas para quem conciliar



O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Cezar Peluso, defendeu, na segunda-feira (2/5), em São Paulo, medidas para prevenir a entrada de novas ações

na Justiça. Entre elas, isentar das custas processuais os litigantes que consigam solucionar por meio da conciliação seus processos. O presidente do CNJ também sugeriu o aumento progressivo das custas na fase recursal.

“À medida em que se usam recursos, muitas vezes de caráter protelatório, as custas vão sendo elevadas”, explicou o ministro, ao abrir o seminário dos cem maiores litigantes, promovido pelo CNJ, em São Paulo. Peluso citou como exemplo a medida tomada recentemente pelo Judiciário de Portugal, que multiplicou o valor das custas processuais para órgãos, entidades e pessoas que recorrem com mais frequência à Justiça. “Esse não é um problema exclusivo do Brasil. Portugal editou um decreto há cerca de duas semanas para combater esse sintoma e os que estão mais acostumados a recorrer à Justiça, agora, têm que pagar mais”, completou.

Na abertura do seminário, o presidente do CNJ destacou que o Judiciário brasileiro gasta um quarto do tempo de trabalho no atendimento às ações envolvendo os 100 órgãos e entidades que mais recorrem à Justiça. “Em relação às tarefas jurisdicionais desempenhadas nos dias úteis, toda segunda e grande parte da terça-feira são dedicadas exclusivamente a esse grupo de órgãos e entidades, o que demonstra que a Justiça exaure suas forças para atender a poucas pessoas”, afirmou.

O evento, que vai até terça-feira (3/5), em São Paulo, reúne os órgãos e entidades que mais recorrem à Justiça, no intuito de reduzir o elevado número de processos em tramitação e prevenir a entrada de novas ações. Estima-se que os litígios envolvendo os cem maiores litigantes correspondam a 25% dos processos em tramitação no país. “As discussões do seminário vão dar suporte a políticas que contribuam para corrigir as distorções no funcionamento da Justiça e garantir maior eficiência e celeridade ao atendimento ao cidadão”, afirmou Peluso.

Segundo o ministro, é preciso identificar os motivos que levam os litigantes e consumidores a procurar a Justiça, para, em conjunto com todos os segmentos, trabalhar na redução desses fatores. O combate às práticas abusivas, a melhoria do sistema de concessão de créditos, o acompanhamento de projetos de lei, o incentivo às práticas consensuais e às ações coletivas são alguns dos temas que serão debatidos durante o seminário.

Seminário no STF: painel aborda uso de mediação nos contratos da Copa

No terceiro e último painel do seminário “Poder Judiciário e Arbitragem: diálogo necessário”, ocorrido na segunda-feira (2), no Supremo Tribunal Federal, a ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, sugeriu a utilização da arbitragem e da mediação durante a Copa do Mundo de 2014, que ocorrerá no Brasil.

Ela disse que já fez reuniões nesse sentido, “sobre a necessidade de o Brasil abrir a porta de visibilidade maior ainda da arbitragem” e recomendando que, nos contratos de infraestrutura da Copa do Mundo, tivesse a cláusula de arbitragem. Ela também indicou que seja adotado o sistema da mediação em conflitos de pequeno porte durante os jogos.

Assim, seriam criadas câmaras permanentes (24h) de arbitragem nas 12 capitais brasileiras que serão sede dos jogos. “Que o Judiciário seja atento a não se constituir um obstáculo no desenvolvimento dessas obras que prometem e sempre causam muitos problemas”, disse.

A mesa, da qual a ministra Nancy Andrighi participou, teve como tema “O Judiciário brasileiro e os desafios da arbitragem internacional – homologação de laudos e decisões estrangeiras”. André de Albuquerque Cavalcanti Abbud, do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) mediu esse painel no qual falaram também o professor de direito e arbitragem da Erasmus University Roterdã e presidente do Instituto de Arbitragem da Holanda, Albert Jan van den Berg, e professor aposentado de Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP José Carlos de Magalhães.

Cultura do litígio

“A causa de congregar o Judiciário com as instituições de arbitragem é para mim, que acompanho desde a elaboração da Lei de Arbitragem (Lei 9307/96), um dos mais significativos eventos já realizados em Brasília”, disse a ministra Nancy Andrighi. Para ela, “o Brasil agora está no compasso da tendência mundial”.

Ela ressaltou que no país há uma “cultura do litígio” e o Poder Judiciário está sempre sobrecarregado de processos, o que pode revelar um sistema lento e caro para a prestação de serviços à sociedade. “As formalidades judiciais não favorecem esse cenário e apresentam uma verdadeira incapacidade à demanda de todos aqueles que necessitam do acesso a uma ordem jurídica justa”, avaliou.

Professor de direito e arbitragem da Erasmus University Roterdã e presidente do Instituto de Arbitragem da Holanda, Albert Jan van den Berg falou sobre a arbitragem internacional e contou um pouco de sua trajetória na área. Ele foi um dos especialistas internacionais ouvidos pelos participantes do seminário durante todo o dia de hoje.

Albert abordou questão relacionada à interpretação das sentenças e suas execuções. Ressaltou que deve haver um alinhamento de interpretação, bem como a aplicação dos tratados internacionais nessas matérias.

Segundo ele, vários países do mundo utilizam de forma rotineira a arbitragem e, assim, têm investido em soluções alternativas para a

desobstrução do Poder Judiciário. Por fim, o professor entende que seria útil que fossem feitas referências expressas à Convenção de Nova Iorque nos casos de homologação de sentença estrangeira no Brasil.

Sentença judicial x sentença arbitral

O professor aposentado de Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP José Carlos de Magalhães esclareceu que a sentença judicial decorre do Estado, sendo assim, disse que a decisão judicial está relacionada à soberania e à autoridade do Estado. Já a decisão arbitral, para ele, é uma sentença privada, na qual o Estado não é parte.

Dessa forma, José Carlos considerou, por exemplo, que um Tribunal Arbitral não tem autoridade pública e seus atos devem ser submetidos ao Judiciário brasileiro. Isto é, o Brasil entende que a sentença arbitral tem que ser, necessariamente, homologada.

Ele também falou sobre a repercussão da Convenção de Nova Iorque no sistema jurídico brasileiro. Salientou que a Convenção foi internalizada e, por isso, é lei no Brasil. Tendo em vista que ela entrou no ordenamento brasileiro após a Lei da Arbitragem (Lei 9.307/96), esta foi modificada pela convenção.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Construtora deve indenizar danos morais por atraso em entrega de imóvel

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu a necessidade de compensação por danos morais a um casal que passou mais de dez anos esperando pelo apartamento que comprou ainda na planta e que jamais foi entregue.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro havia condenado a empresa Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções ao pagamento de R\$ 18 mil por danos morais, além de determinar a rescisão do contrato e a devolução de valores pagos pelo casal. A unidade habitacional que eles pretendiam adquirir fazia parte do empreendimento denominado Rio 2, que deveria ter sido construído na Barra da Tijuca.

A construtora Encol, hoje falida, era originalmente a responsável pelo empreendimento e cedeu os direitos para que a Carvalho Hosken prosseguisse com as obras, o que não aconteceu. Em recurso especial ao STJ, a segunda empresa contestou a decisão do tribunal estadual, alegando que o simples descumprimento do contrato não justificaria indenização por danos morais.

O relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, disse que, de fato, o descumprimento de contratos nem sempre representa motivo para indenização por dano moral. Mas, segundo ele, embora a jurisprudência do STJ considere que esse descumprimento às vezes possa ser entendido como “mero dissabor”, as peculiaridades de cada caso devem ser analisadas a fim de se verificar se houve efeitos psicológicos capazes de exigir a reparação moral.

Luis Felipe Salomão considerou cabível a compensação por dano moral em razão do descumprimento de contrato de promessa de venda em que houve atraso de mais de dez anos na entrega do imóvel, “circunstância que extrapola o mero aborrecimento”.

Luis Felipe Salomão citou, ainda, um precedente semelhante envolvendo o mesmo empreendimento. À época do julgamento, o relator do caso anterior, ministro Aldir Passarinho Junior, atualmente aposentado, reconheceu o cabimento da compensação por danos morais. Ele destacou que houve atraso de quase dez anos e entendeu que a culpa foi exclusivamente da empresa.

Diante das circunstâncias que envolveram o inadimplemento da construtora, os ministros da Quarta Turma reconheceram a necessidade da compensação por danos morais, sem alterar o valor fixado pela Justiça fluminense. A decisão foi unânime.

Processo: [REsp.617077](#)

[Leia mais...](#)

Banca pode exigir que candidatos estejam atualizados sobre matérias fixadas em edital

A banca examinadora de concurso público pode elaborar pergunta decorrente de atualização legislativa superveniente à publicação do edital quando estiver em conformidade com as matérias nele indicadas. A decisão é da Segunda Turma, em um recurso em que candidatos de um concurso público para o cargo de promotor de Justiça do Maranhão questionavam a aplicação da prova.

A questão formulada na fase oral do concurso se referia à adoção, tema pertinente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que não estava previsto no edital para aquela fase. A Turma entendeu que o assunto faz parte do Direito Civil, bloco de matéria que poderia ser objeto de questionamento quanto à sua atualização.

A questão oral buscava saber se poderia o Ministério Público concordar com o deferimento de adoções para pessoas não cadastradas e em que hipóteses normativas isso ocorreria. Os candidatos argumentavam que não era possível formular perguntas que remetiam ao artigo 50, parágrafo 13, do ECA, pois à época da realização do exame já estava em vigor o artigo 1.618 do Código Civil de 2002. Segundo o Código, a adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pelo Estatuto.

O relator, ministro Humberto Martins, entendeu que a nova redação conferida pela Lei n. 12.010/2009 ao artigo 1.618 do CC/2002 já estava em vigor quando da convocação do candidato para o exame oral. Uma vez previsto em edital o subitem “adoção”, dentro do ramo de Direito Civil, é dever do candidato se manter atualizado.

Processo: [RMS.33191](#)

[Leia mais...](#)

Despejo por falta de pagamento dispensa prestação de caução para execução provisória da sentença

Não é necessário o oferecimento de caução para que se execute provisoriamente sentença que decreta o despejo por falta de pagamento de encargos relativos à locação do imóvel. O entendimento é da Terceira Turma ao julgar o recurso especial interposto pelas Lojas Renner S/A.

No caso, trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela Renner contra Santa Maria Companhia Nacional de Aplicações que, em 1994, ajuizou uma ação de despejo – por falta de pagamento de encargos locatícios – em desfavor de C.N.A Comercial Ltda., objetivando a dissolução de contrato de locação.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido da Santa Maria para decretar o despejo. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça mineiro, que negou provimento à apelação interposta pela Renner, sublocatária do imóvel. A Santa Maria Companhia Nacional de Aplicações requereu, então, a execução provisória da sentença.

Nas razões da exceção de pré-executividade, a Renner alegou que a caução é condição para que se proceda a execução provisória. A exceção de pré-executividade foi acolhida em primeira instância, mas o TJMG deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela Santa Maria, para reconhecer a desnecessidade da caução para prosseguimento da execução provisória.

O tribunal estadual entendeu que, embora o artigo 64 da Lei n. 8.245/1991 não tenha mencionado o inciso III do artigo 9º, a falta de pagamento do aluguel implica infração de obrigação legal e contratual, conforme afirma o artigo 9º, inciso II, da referida lei, dispensando-se, neste caso, a prestação da caução para a execução provisória do despejo.

A Renner sustenta que a caução é condição de procedibilidade da execução provisória da sentença que decreta o despejo, conforme o disposto no artigo 9º, inciso III, e no caput do artigo 64 da Lei n. 8.245/91. Alega, ainda, que não há ausência de pagamento de aluguel, mas dívida relativa ao IPTU do imóvel locado, tendo sido obtido parcelamento do débito junto à Fazenda Pública municipal.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, embora o artigo 64 da Lei n. 8.245/91 não tenha determinado o inciso III do

artigo 9º da referida lei como hipótese de dispensa de caução, a ausência de pagamento do aluguel e demais encargos pelo locatário constitui infração contratual, estando, pois, acobertada pelo inciso II do artigo 9º e, nessa hipótese, dispensa-se a caução para a execução provisória do despejo.

“É importante destacar ainda que o inciso III do artigo 9º da lei de locação é mera especificação do inciso II do mesmo artigo. O legislador buscou apenas ressaltar a importância do adimplemento, tendo em vista que ele é o fim de toda obrigação”, destacou a relatora.

Quanto à alegação de que não pode haver dispensa de caução pois não houve falta de pagamento, mas parcelamento da dívida referente ao IPTU perante o fisco, a ministra Nancy Andrighi lembrou que é incontroverso que o despejo funda-se na falta de pagamento, sendo, portanto, dispensável a exigência de caução.

Processo: [REsp.1207793](#)

[Leia mais...](#)

Prazo para prescrição de ação por erro médico se inicia quando o paciente se dá conta da lesão

O prazo para prescrição do pedido de indenização por erro médico se inicia na data em que o paciente toma conhecimento da lesão, e não a data em que o profissional comete o ilícito. A decisão é da Quarta Turma, que concedeu a uma vítima de erro médico, de São Paulo, a possibilidade de pleitear indenização por uma cirurgia realizada em 1979. A paciente teve ciência da falha profissional 15 anos depois.

A paciente se submeteu a uma cesariana em janeiro de 1979 e, em 1995, foi informada de que havia uma agulha cirúrgica em seu abdômen. A descoberta foi feita a partir da solicitação de exames radiográficos para avaliar o deslocamento dos rins em decorrência de uma queda sofrida. Até então, ela afirma que nada sentia. Porém, em 2000, em razão de dores no corpo, teve a recomendação de extrair a agulha.

O juízo de primeira instância considerou que o prazo para prescrição do pedido de indenização passou a contar da data que ocorreu o ilícito, em 10 de janeiro de 1979. Por isso, extinguiu a ação com base na prescrição. O Tribunal de Justiça estadual manteve o mesmo entendimento, com o argumento de que não haveria como contar a prescrição de 20 anos, prevista pelo Código Civil, da data do final de 1995, e haveria inércia por parte da vítima.

O relator no STJ, ministro João Otávio de Noronha, esclareceu que à situação deve se aplicar o princípio da actio nata [ou seja, prazo prescricional para propor ação de indenização é contado a partir do conhecimento do fato], pelo qual não é possível pretender que alguém ajuíze uma ação sem ter exata ciência do dano sofrido. Esse entendimento, segundo ele, é aplicado em situações em que a vítima tem ciência do dano, mas desconhece sua extensão.

O ministro apresentou precedente da Segunda Turma (REsp 694.287), cujo relator foi o ministro Franciulli Netto, no qual foi determinado como termo inicial para contagem da prescrição para fins de indenização a data do conhecimento da lesão de um paciente com instrumento cirúrgico esquecido em sua coluna vertebral teve.

Processo: [REsp.1020802 e REsp.694287](#)

[Leia mais...](#)

STJ lança nova página de pesquisa de jurisprudência

O Superior Tribunal de Justiça lançou, no domingo (1º), sua nova página de pesquisa de jurisprudência. A reformulação visa facilitar a pesquisa dos usuários que utilizam essa importante ferramenta do site do Tribunal. A ideia da reformulação é, além de deixar mais intuitivas as opções de busca, tornar mais acessíveis as ferramentas especiais de consulta disponíveis na página.

As ferramentas especiais foram lançadas pela Secretaria de Jurisprudência do Tribunal em outubro de 2010, como uma forma de oferecer novas possibilidades de consulta para os usuários. Por meio de uma delas, a aba de pesquisas prontas de jurisprudência, é possível ter acesso a pesquisas organizadas por temas jurídicos de destaque, facilitando o acesso do usuário ao conjunto de decisões sobre diversos assuntos relevantes já enfrentados pela Corte.

A ferramenta “Legislação aplicada” contém uma seleção dos julgamentos representativos da interpretação do STJ sobre a aplicabilidade da legislação infraconstitucional. Nela são selecionados e catalogados acórdãos e súmulas já publicados no âmbito dos diversos órgãos julgadores do STJ, de acordo com a relevância e aplicabilidade da legislação. Abaixo de cada dispositivo legal, é transcrito o trecho do julgado que demonstra a tese aplicada ao caso, com indicação do número do processo, nome do relator, órgão julgador, data do julgamento e data da publicação.

Há ainda a opção “Súmulas anotadas”, que permite ao usuário pesquisar os acórdãos relacionados à interpretação e à aplicação dos enunciados de súmulas do STJ pelos ministros a partir da data de publicação da súmula. Já a aba “Recursos Repetitivos” permite consultar um índice organizado em ordem alfabética, com os recursos encaminhados ao STJ fundamentados em questões idênticas de direito e julgados como “recursos representativos de controvérsia”, de acordo com o artigo 543-C do Código de Processo Civil. Após esse julgamento, a conclusão do STJ sobre o tema passa a ser aplicada nas instâncias inferiores.

Mas a tela de Pesquisa de Jurisprudência do STJ continua sendo a mais utilizada pelos milhares de usuários que buscam conhecer a jurisprudência do Tribunal. Diariamente, a página é acessada por advogados, servidores públicos, pesquisadores, estudantes de Direito e cidadãos comuns, que procuram encontrar decisões e

posicionamentos sobre a infinidade de temas já submetidos à análise do Tribunal da Cidadania.

Na seção de Pesquisas, os usuários encontrarão agora as jurisprudências do STJ e do TFR, e as ferramentas especiais de pesquisa, além do vocabulário jurídico. Na seção de Publicações, será possível consultar os Informativos de Jurisprudência, a seção Jurisprudência em Destaque, que contém votos em destaque selecionados pelos ministros, e os repositórios de jurisprudência, que podem ser utilizados pelos advogados para buscar acórdãos-paradigma. Além disso, será possível consultar as fontes de publicação e a lista de classes/subclasses de processos, com as respectivas siglas.

A seção “Súmulas”, com um novo aspecto, permitirá maior interação com o usuário. A partir de agora, nas próprias súmulas, que estão organizadas em ordem decrescente, o usuário poderá ir para o seu inteiro teor ou consultar as súmulas anotadas. Será possível ainda visualizar o conjunto das súmulas em PDF e as súmulas canceladas.

A Revista Eletrônica de Jurisprudência também estará disponível para consulta dos acórdãos publicados após 25 de setembro de 2000. Caso o pesquisador não saiba se os acórdãos que deseja consultar foram publicados antes ou depois de 25 de setembro de 2000, ele poderá clicar em Íntegra de Acórdãos e acessar diretamente todos os acórdãos disponíveis na base eletrônica do STJ, independentemente de data de publicação. Além disso, o campo Fale Conosco permite tirar dúvidas e enviar críticas ou sugestões sobre a pesquisa para a Secretaria de Jurisprudência.

Conheça a nova página da pesquisa de jurisprudência [clcando aqui](#).

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0056861-55.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3ª Ementa
Rel. Des. **CAMILO RIBEIRO RULIERE** – Julg.: 26/04/2011 – Publ. 02/05/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Embargos de Declaração - Acórdão que enfrentou apenas parcialmente as matérias ventiladas Supressão de omissão. Fornecimento da bomba de infusão e seus insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus tipo 1 - Patologia grave Insumos e medicamentos disponibilizados pelo SUS que não atendem as necessidades atuais do embargante - Comprovada a insuficiência diante do elevado custo com a bomba de infusão e seus insumos - Efeito infringente - Provimento dos Embargos de Declaração

0079311-91.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **JORGE LUIZ HABIB** - Julg.: 26/04/2011 - Publ.: 28/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NA OAB. DIREITO DE PETIÇÃO. NÃO CONFIGURADO O EXCESSO NAS EXPRESSÕES. DANO MORAL INEXISTENTE. O embargante se julgando lesado pelo pagamento de honorários advocatícios em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, tendo por patrono o ora embargado, ingressou com representação junto à OAB. Referida reclamação foi julgada improcedente, pois não restou verificada a infração ética alegada. A apresentação de representação configura exercício regular de um direito, desde que não verificado o abuso de direito. In casu, não restou demonstrado tal abuso. Dano moral inexistente. RECURSO PROVIDO

0018413-30.2008.8.19.0211 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel. Des. **ZELIA MARIA MACHADO** – Julg.: 26/04/2011 – Publ. 28/04/2011 - QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANO MORAL E CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. 1- Acidente de trânsito entre a moto do filho dos autores e a empresa de ônibus ré. Culpa concorrente reconhecida na sentença e mantida em sede de apelação, pelo colegiado da 8ª Câmara Cível, cujo voto condutor, reconhecendo a culpa concorrente, reduziu o quantum do dano moral e afastou a necessidade de constituição de capital em face dos dois primeiros autores, incluindo-os em folha de pagamento da ré. 2- Apreciação dos infringentes apenas quanto ao tema da constituição de capital, considerando que neste ponto houve modificação da sentença de mérito, tendo os infringentes apoio no voto vencido (art. 530 do CPC). 3- Por dever de cautela impõe-se a necessidade de manutenção da constituição de capital para todos os autores, a fim de resguardar que os lesados tenham a certeza do efetivo recebimento das prestações futuras. Aplicação do verbete nº 313 da jurisprudência sumulada do egrégio STJ. 4- Recurso provido em parte para o restabelecimento da sentença em face da constituição de capital em favor dos autores Jair e Laudinéia.

0216274-72.2008.8.19.0001 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** – Julg.: 25/04/2011 – Publ.: 28/04/2011 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1)

Os embargos de declaração são instrumento de integração do julgado, quer pela pouca inteligência de seu texto, quer pela contradição em seus fundamentos, quer, ainda, por omissão em ponto fundamental. Para admissão e provimento dos embargos de declaração é indispensável que a peça processual apresente os requisitos legalmente exigidos para a sua interposição, o que não ocorre no presente feito. 2) A NECESSIDADE DE SUPRIMENTO DE OMISSÃO ENSEJA O ACOLHIMENTO DO RECURSO, PARA QUE PASSE A CONSTAR DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO O PAGAMENTO DOS PENSIONAMENTOS ATRASADOS, RESPEITANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0006578-15.1998.8.19.0011 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **MALDONADO DE CARVALHO** – Julg.: 19/04/2011 - Publ.: 29/04/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AÇÃO MONITÓRIA. MENSALIDADES ESCOLARES. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE SE REFORMA. A propositura da ação de consignação em pagamento pelos devedores, tendo por objeto o valor das prestações pelo credor reclamado, é fato que interrompe a prescrição, por constituir ato inequívoco do devedor quanto ao reconhecimento do direito ao crédito em execução. Interrompido, pois, o lapso prescricional previsto no artigo 178, § 6º, VII, do Código Civil de 1916, cujo curso só é retomado com o trânsito em julgado da decisão da demanda consignatória, a prescrição não se consuma, uma vez que a ação de cobrança foi ajuizada antes de completado um ano a partir deste novo marco inicial. PROVIMENTO DO RECURSO.

0129425-63.2009.8.19.0001 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **MALDONADO DE CARVALHO** – Julg.: 19/04/2011 – Publ.: 29/04/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ART. 20, § 4º, DO CPC. O arbitramento dos honorários advocatícios tem assento no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, sendo que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados de forma equitativa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c' daquele dispositivo legal. Deve o julgador, assim, promover uma equitativa apreciação, adequando a fixação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0157969-61.2009.8.19.0001 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **GILBERTO GUARINO** - Julg: 19/04/2011 – Publ.: 27/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCIAL E EXCEPCIONAL CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. OBSCURIDADE DO DECISUM SOMENTE COM RELAÇÃO AOS TERMOS INICIAIS DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO A SER FEITO PELA SEGURADORA. REEMBOLSO NO TOTAL DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), CONFORME LIMITAÇÃO DA APÓLICE. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO DE CADA UM DOS ACORDOS CELEBRADOS PELO EMBARGADO. PRIMEIRO ACORDO, MONTANDO A R\$ 121.132,63 CENTO E VINTE E UM MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). SEGUNDO ACORDO, ALCANÇANDO R\$ 156.637,83 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDINDO SOBRE O TOTAL DO PRIMEIRO ACORDO E SOBRE A DIFERENÇA DE R\$ 18.867,37 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTES À SUBTRAÇÃO DO MONTANTE DO PRIMEIRO ACORDO DO LIMITE CONTEMPLADO NA APÓLICE DE SEGURO. IMPOSITIVO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA DEFINIR OS MOMENTOS EXATOS DE CADA UM DOS PAGAMENTOS ACORDADOS. GARANTIAS CONTRATADAS QUE TIVERAM SUA NATUREZA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. ENTENDIMENTO E FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À SOLUÇÃO COERENTE E CONSISTENTE DA CONTROVÉRSIA. PREQUESTIONAMENTO DO ART. 787, 2º, DO CÓDIGO CIVIL. QUESTÃO QUE FOI CLARAMENTE FUNDAMENTADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS

0015463-95.2008.8.19.0066 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE** – Julg.:19/04/2011 – Publ.: 27/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO EFEITOS INFRINGENTES, CONHECIDOS COMO AGRAVO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC, EIS QUE OBJETIVAM O REEXAME DA MATÉRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTADA COMO A SEGUIR: "RITO ORDINÁRIO. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NEGATIVAÇÃO. EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA FORMA DE PAGAMENTO. EMPRÉSTIMO CONTRATADO EM 28/09/2006 COM BASE NO CONTRACHEQUE REFERENTE AO PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 122,84. NO CONTRACHEQUE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006,

PASSOU A CONSTAR UM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$ 73,60, O QUE FEZ COM QUE A MARGEM CONSIGNÁVEL DO AUTOR FOSSE REDUZIDA PARA R\$ 48,84, INVIABILIZANDO, PORTANTO, O DESCONTO DO VALOR DE R\$ 107,40 QUE DEVERIA SER CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR DO MÊS DE NOVEMBRO, EM FAVOR DAS RÉS. PREVISÃO CONTRATUAL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER DIRETAMENTE DO EMPREGADOR CONVENIADO O VALOR DA PRESTAÇÃO INICIALMENTE CONTRATADO, DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE COBRANÇA, COM A CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO VALOR MÍNIMO CONSIGNÁVEL. CONTRATAÇÃO DO PECÚLIO REALIZADA NA MESMA DATA EM QUE FOI ASSINADA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, TRATANDO-SE, NA VERDADE, DE VENDA CASADA, REPUDIADA PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO (ART. 39, INCISO I, DO CDC), DE MODO QUE DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, NÃO SE VISLUMBRANDO, NO ENTANTO, EM TAL CONDUTA, A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª RÉ REJEITADA. PARCIAL PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, NA FORMA DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC." PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL.

0031329-38.2008.8.19.0004 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** – Julg.: 19/04/2011
– Publ.: 27/04/2011 - NONA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Cartão "MEGABONUS". Sentença de procedência parcial. Acolhimento do pedido de cancelamento do cartão. procedência do pedido de indenização por danos morais. Dano moral não configurado. Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00009. Aprovação pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial de Súmula do seguinte teor: "Nas ações indenizatórias decorrentes da contratação do "Cartão Megabônus", os danos morais não podem ser considerados in re ipsa, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa à honra, vergonha ou humilhação, decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito. Recurso provido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742